



Prorrogação das Autorizações Provisórias

para a exploração de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros

A empresa **RIBATEJANA VERDE, Transporte Rodoviário de Passageiros, Unipessoal, Lda.** com sede em **Avenida Santos e Castro, s/n, 1750-252 LISBOA** titular do NIPC 513333436 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200762, fica autorizada a explorar, a partir de 03 de dezembro de 2023, em regime provisório, por via da presente prorrogação, ao abrigo do Decreto-Lei 169-A/2019, de 29 de novembro que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativamente ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação de Transporte Público (STePP), para as seguintes linhas:

Linha	Autorização n.º
901 - Coruche / Lisboa	115/CIMLT/IR/2019
902 - Santarém (Hospital) / Vila Franca de Xira	116/CIMLT/IR/2019
903 - Granho / Vila Franca de Xira	117/CIMLT/IR/2019
904 - Cabeção / Coruche	74/CIMLT/IR/2019
905 - Santarém (Hospital) / Viana do Alentejo	75/CIMLT/IR/2019
908 - Marinhas (Escolas) / Santarém (Hospital)	57/CIMLT/IM/2016
909 - Benavente / Coruche	58/CIMLT/IM/2016
910 - Canha / Coruche (Escola) p/ Canto da Branca	118/CIMLT/IR/2019
911 - Coruche / Santana do Mato P/Carapuções e Brejoeira	61/CIMLT/M/2017
912 - Benavente / Biscainho (Cruz.º)	59/CIMLT/IM/2016



Linha	Autorização n.º
913 - Cabeço do Moinho de Vento / Coruche P/Cabecinhas	62/CIMLT/M/2017
914 - Coruche / Fajarda (Monte dos Alcobias)	63/CIMLT/M/2017
915 - Coruche (Est.) / Retiro da Erra	64/CIMLT/M/2017
917 - Lamarosa / Lamarosa (Circulação por Azerveira)	65/CIMLT/M/2017
918 - Coruche / Coruche (Circulação)	66/CIMLT/M/2017
919 - Murteira / Vila Franca de Xira	119/CIMLT/IR/2019
921 - Coruche / Lisboa (Rápida AE)	120/CIMLT/IR/2019
922 - Samora Correia (Urb. Brejo) / Vila Franca de Xira	121/CIMLT/IR/2019
924 - Salvaterra / Várzea Fresca	67/CIMLT/M/2016
926 - Coruche / Marinhais	56/CIMLT/IM/2016
932 - Salvaterra de Magos / Cancelas	72/CIMLT/M/2016
933 - Salvaterra / Foros de Salvaterra (Rua do Vale Queimado)	68/CIMLT/M/2016
934 - Salvaterra / Foros de Salvaterra (Rua do Agricultor)	73/CIMLT/M/2016
935 - Marinhais (Rua da Cerâmica) / Marinhais (Escola)	69/CIMLT/M/2016
936 - Marinhais (Rua do Furo) / Marinhais Centro	70/CIMLT/M/2016
937 - Marinhais (Quinta Cantoneira) / Marinhais (Escola)	71/CIMLT/M/2016
942 - Arados / Porto Alto (Escola) p/ Samora Correia	76/CIMLT/M/2019



Linha	Autorização n.º
901 - Coruche / Lisboa	115/CIMLT/IR/2019
902 - Santarém (Hospital) / Vila Franca de Xira	116/CIMLT/IR/2019
903 - Granho / Vila Franca de Xira	117/CIMLT/IR/2019
904 - Cabeção / Coruche	74/CIMLT/IR/2019
905 - Santarém (Hospital) / Viana do Alentejo	75/CIMLT/IR/2019
908 - Marinhas (Escolas) / Santarém (Hospital)	57/CIMLT/IM/2016
909 - Benavente / Coruche	58/CIMLT/IM/2016
910 - Canha / Coruche (Escola) p/ Canto da Branca	118/CIMLT/IR/2019
911 - Coruche / Santana do Mato P/Carapuções e Brejoeira	61/CIMLT/M/2017
912 - Benavente / Biscainho (Cruz.º)	59/CIMLT/IM/2016
913 - Cabeço do Moinho de Vento / Coruche P/Cabecinhas	62/CIMLT/M/2017
914 - Coruche / Fajarda (Monte dos Alcobias)	63/CIMLT/M/2017
915 - Coruche (Est.) / Retiro da Erra	64/CIMLT/M/2017
917 - Lamarosa / Lamarosa (Circulação por Azerveira)	65/CIMLT/M/2017
918 - Coruche / Coruche (Circulação)	66/CIMLT/M/2017
919 - Murteira / Vila Franca de Xira	119/CIMLT/IR/2019
921 - Coruche / Lisboa (Rápida AE)	120/CIMLT/IR/2019
922 - Samora Correia (Urb. Brejo) / Vila Franca de Xira	121/CIMLT/IR/2019



Linha	Autorização n.º
924 - Salvaterra / Várzea Fresca	67/CIMLT/M/2016
926 - Coruche / Marinhais	56/CIMLT/IM/2016
932 - Salvaterra de Magos / Cancelas	72/CIMLT/M/2016
933 - Salvaterra / Foros de Salvaterra (Rua do Vale Queimado)	68/CIMLT/M/2016
934 - Salvaterra / Foros de Salvaterra (Rua do Agricultor)	73/CIMLT/M/2016
935 - Marinhais (Rua da Cerâmica) / Marinhais (Escola)	69/CIMLT/M/2016
936 - Marinhais (Rua do Furo) / Marinhais Centro	70/CIMLT/M/2016
937 - Marinhais (Quinta Cantoneira) / Marinhais (Escola)	71/CIMLT/M/2016
942 - Arados / Porto Alto (Escola) p/ Samora Correia	76/CIMLT/M/2019

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração, conforme autorização inicial que se traduzem em:

- a) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia;
- b) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiro conferido pela presente prorrogação das autorizações provisórias depende da posse de alvará/licença comunitário válido;
- c) Surgindo necessidades anormais de tráfego ou os transportes existentes sejam insuficientes para ocorrer às necessidades, pode ser imposto a realização de serviços de transporte em razão do essencial interesse de determinadas carreiras, ou tendo em vista a realização de uma eficiente política de coordenação dos transportes públicos, poderá impor-se o estabelecimento, manutenção ou o prolongamento de determinadas carreiras;



- d) O sistema de cobrança a utilizar tem de estar inserido no sistema de bilhética comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e na Área Metropolitana de Lisboa;
- e) A prorrogação das autorizações provisórias não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo nas linhas em causa;
- f) A prorrogação das autorizações provisórias é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- g) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do RJSPTP, transmitir à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:
 - 1. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no STePP);
 - 2. Número de veículos.km produzidos;
 - 3. Número de lugares.km produzidos;
 - 4. Número de passageiros transportados;
 - 5. Número de passageiros.km transportados;
 - 6. Número de lugares.km oferecidos;
 - 7. Receitas e vendas tarifárias anuais;
 - 8. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
 - 9. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
 - 10. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

São direitos do operador:

- a) Explorar, em regime de exploração provisória, as carreiras em causa;
- b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- c) Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações, à exceção dos abrigos das paragens, de acordo com a legislação em vigor.

A presente prorrogação das autorizações provisórias pode ser revogada se:

- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado a justificar;
- b) A prorrogação das autorizações tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;
- c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

A presente prorrogação das autorizações provisórias caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente o serviço público em causa, sendo válida até ao início do período de exploração do Contrato de Exploração do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMLT, sem prejuízo da sua alteração ou revogação.

ANEXO: Disposições gerais

Emitida em Santarém, em **20 de novembro de 2023**

Secretário Executivo Intermunicipal
O Primeiro-Secretário

António Manuel de Carvalho Torres

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Fundamentação

1. A presente prorrogação das autorizações provisórias é emitida pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), ao abrigo do constante do artigo 2º do Decreto lei 169-A/2019, de 29 de novembro que alterou o artigo 10º da lei nº52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte Passageiros e no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela referida Lei nº52/2015, de 9 de junho e Leiº nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como pelo Contrato Interadministrativo de delegação/partilha de competências.
2. Nos termos do atual artigo 10.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode prorrogar as autorizações para manutenção dos títulos de concessão para exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória:
 - a) Por razões de interesse público devidamente fundamentado, de modo a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva; e
 - b) Quando tenham sido iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, incluindo transporte escolar, quando incida em transporte público, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e Transportes;
3. Mediante a prorrogação das autorizações para manutenção do regime de exploração, permite-se a continuidade da exploração de um serviço de transporte rodoviário de passageiros efetivamente existente, cuja atividade se tem realizado com inteira normalidade e que tem assegurado os indispensáveis níveis mínimos de serviço público, definidos segundo os critérios de cobertura territorial e temporal, comodidade, dimensionamento do serviço e informação ao público a que se refere o artigo 14.º do RJSPTP e respetivo Anexo.
4. Assegura-se assim a prossecução, sem interrupções, do serviço que o Operador de Transportes vinha prestando, solução que se afigura adequada e equitativa, considerando quer especificamente o serviço em causa quer a dinâmica de reorganização do quadro aplicável à mobilidade e, particularmente, ao transporte público de passageiros por modo rodoviário.

5. A prorrogação das autorizações de manutenção dos títulos de concessão, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público.
6. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar ao Operador de Transportes a manutenção, no máximo, até ao início da exploração do Contrato de Exploração do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIMLT.

II. Outros Deveres/Obrigações

Para além dos deveres e condições enunciados na parte geral da presente prorrogação das autorizações provisórias, bem como os que decorram da legislação aplicável, o Operador de Transportes fica ainda sujeito, designadamente ao seguinte:

1. Sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comunicar imediatamente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
2. Informar a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
3. Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, das alterações de ofertas imprevistas ou situações de oferta perturbada, bem como dos serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço;
4. Disponibilizar ao público, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio da Internet, em dispositivos móveis e em paragens e postaletes sempre que existam, informação sobre a oferta de serviços de transportes, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários, tarifário e títulos de transporte disponíveis;
5. Manter os veículos utilizados para o serviço e os terminais, caso existam, em bom estado de conservação, especialmente no que respeita à segurança e limpeza;
6. Facultar à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou a qualquer outra entidade por esta nomeada desde que devidamente credenciada, livre acesso às suas instalações, equipamentos, softwares, dados, veículos, bem como a todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados ao abrigo do disposto no RJSPTP, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
7. Divulgar pelos motoristas as informações sobre alterações/atualizações de serviço e tarifário e verificar que estes estão aptos a prestarem informações aos clientes, se necessário;



8. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na promoção dos serviços de transporte público, designadamente através de uma imagem comum e de campanhas de divulgação;
9. Fornecer ao sistema de bilhética sem contato comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a georreferenciação de cada uma das suas paragens e a respetiva relação com as carreiras registadas nesse sistema;
10. Todos os títulos de transporte comercializados pelo Operador de Transportes têm de estar integralmente inseridos no sistema de bilhética comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
11. Facultar, à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, acesso à totalidade dos dados disponibilizados ao sistema de bilhética, designadamente os relativos às vendas e validações de todos os títulos de transporte;
12. Disponibilizar o título de transporte intermodal já existente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ou que venha a ser instituído;
13. Participar em sistemas de informação de transportes ao público e optimizadores de percursos, enquanto integradores de informação de serviço público de transportes de passageiros, pelo menos de âmbito municipal e intermunicipal correspondente à da área geográfica da Lezíria do Tejo;
14. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização dos serviços prestados;
15. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo no desenvolvimento da rede de transportes no sentido de assegurar a articulação com os demais Operadores de Transportes e modos de transporte e promover a interoperabilidade e articulação com os restantes serviços e sistemas inteligentes de transportes no sentido de incrementar a qualidade, articulação e atratividade no conjunto das suas componentes;
16. O tarifário pode ser revisto anualmente, respeitando os limites legais estabelecidos;
17. A presente prorrogação das autorizações provisórias pode ser objeto de alterações, por iniciativa do Operador de Transportes, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, designadamente sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos de mobilidade sustentável;
18. Pela emissão e alteração da presente prorrogação das autorizações provisórias são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º do RJSPTP;
19. Transmitir à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, até ao final do primeiro semestre de cada ano, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:

a) Indicadores de recursos:

- i. Dados por veículo: data da primeira matrícula, lotação total e lugares sentados, se tem acessibilidade garantida para Pessoas de Mobilidade Condicionada, tipo de combustível, consumo médio por km, sistema wifi; com espaço dedicado para transporte de bicicleta, GPS;
- ii. Quantidade e valor de vendas por título de transporte;
- iii. Quantidade e valor de vendas por título de transporte por local de venda: por via eletrónica (site ou APP própria), máquina automática, ATM, em ponto de venda comercial e embarcado;
- iv. Extensão de km produzidos pela frota em serviço público e em vazio;
- v. Taxa de ocupação de frota média mensal;
- vi. Proporção de extensão de km produzidos em corredores BUS em relação ao total de km produzidos;
- vii. Emissões de CO2 (equivalente) da frota;
- viii. Consumo energético da frota afeta ao serviço público, consumo médio da frota por km e consumo energético das instalações da empresa;

b) Indicadores de desempenho e cumprimento de serviço:

- i. % regularidade diária/mensal/trimestral/anual (n.º de serviços suprimidos/n.º de serviços total);
- ii. % pontualidade diária/mensal/trimestral/anual (n.º de serviços com atraso superior % tempo percurso/n.º de serviços total),
- iii. Indicador de segurança (n.º de ocorrências/passageiro transportado);
- iv. Indicador de limpeza (n.º lavagem/veículo/semana);
- v. % sinistralidade (n.º de serviços com ocorrência/n.º de serviços total) e (n.º de acidentes/km percorridos);

c) Disponibilidade de Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes:

- i. Dispõe de Sistema de Apoio à Exploração S/N;
- ii. Dispõe de Informação das paragens em tempo real? S/N (número de paragens com / número total paragens);
- iii. Dispõe de informação eletrónica no interior da frota? S/N (número de autocarros com/ n.º total da frota);
- iv. Dispõe de sistema de bilhética sem contato? S/N;
- v. Telemática nas viaturas com componente segurança ambiental.